



Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

**RELATÓRIO DE AUDITORIA - COINT/DIAUD
-ASSISTÊNCIA MÉDICA-**



Dezembro de 2016

Sumário

I – ESCOPO DO TRABALHO	3
II – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO	3
III – PLANEJAMENTO	5
IV – DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA.....	6
4.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1.....	6
Não existe controle estruturado para monitoramento da qualidade do serviço prestado pela empresa contratada, AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	6
4.2 – INFORMAÇÃO 01	10
4.3 – INFORMAÇÃO 02	11
4.4 – QUESTÃO DE AUDITORIA 2.....	12
Falta de documentos nas pastas dos empregados e cadastramento irregular de dependente.	12
4.5 – INFORMAÇÃO 03	14
4.6 – QUESTÃO DE AUDITORIA 3.....	17
A contribuição para o Plano de Saúde dos servidores requisitados incide apenas sobre o salário percebido diretamente da Terracap.	21
4.7 – INFORMAÇÃO 04	24
4.8 – QUESTÃO DE AUDITORIA 4.....	26
Empregados e dependentes da Terracap recebem benefício de outras entidades públicas.	26
V – CONCLUSÃO	32

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS -
DIAUD/COINT/PRESI/TERRACAP**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2015 – AUDIT
PROCESSO: 111.001.456/2015
INTERESSADO: DIVISÃO DE AUDITORIA E GOVERNANÇA
ASSUNTO: AUDITORIA NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

OBJETIVO: Analisar os atos e fatos relacionados ao Contrato nº 04/2015, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação, em âmbito nacional, dos serviços privados de assistência à saúde, médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial e clínicas, para os empregados ativos, inativos e seus dependentes.

EXERCÍCIO: 2015/2016

AO SENHOR CONTROLADOR INTERNO,

Apresentamos o Relatório de Auditoria, que trata da análise da execução do Contrato nº 04/2015, celebrado entre a Terracap e Amil Assistência Médica Internacional S.A., tendo por objeto a prestação de serviços de assistência médica, para os empregados ativos, inativos e seus dependentes, verificando a regularidade dos procedimentos de execução e a exatidão dos pagamentos das faturas. Tal trabalho foi realizado por determinação desta Controladoria Interna e consoante à Ordem de Serviço n.º 006/2015-COINT.

I – ESCOPO DO TRABALHO

O trabalho de auditoria foi realizado na própria sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, no período de 10/08/2015 a 30/06/2016, na extensão julgada necessária, nas circunstâncias apresentadas e com o objetivo de emitir opinião sobre a execução do contrato, seu acompanhamento e a qualidade dos serviços prestados aos participantes do plano.

Os trabalhos foram realizados com base na documentação constante do processo de contratação, nº 111.002.218/2014, e o processo de pagamento, nº 111.001.038/2015. Foi buscado informações junto ao Núcleo de Benefícios e ao executor do contrato. Também, obteve-se o levantamento dos pagamentos realizados à empresa contratada.

Além dos trabalhos realizados na Terracap, tivemos a colaboração da Controladoria-Geral do Distrito Federal no tratamento dos dados constantes do cadastro de assistência médica do Núcleo de Benefícios – NUBEN. Estes dados foram cruzados com os cadastros de dados do GDF e da RAIS disponíveis na Controladoria.

Não houve restrição quanto ao método ou extensão dos trabalhos.

II – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O termo do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2013/2015 dispunha, na sua cláusula décima terceira, a garantia da empresa aos empregados do benefício do plano de saúde. Esse benefício já é concedido pela empresa por vários anos, sempre constando dos termos de acordos celebrados entre a empresa e o sindicato.

Até setembro de 2014, o benefício era coberto pelo contrato nº 254/2012, firmado entre a Terracap e a Amil. No entanto, neste ano a empresa contratada solicitou um reajuste muito elevado do contrato. Como a Terracap não concordou com o reajuste, o contrato não foi renovado.

A Terracap, imediatamente, partiu para nova contratação. No primeiro pregão não houve a presença de empresas interessadas. Neste momento, a empresa partiu para uma contratação emergencial, visando não deixar os empregados sem assistência médica. Ao mesmo tempo, deu início aos procedimentos para realização de nova licitação.

Na nova licitação realizada em 25/02/2015, novamente, não houve participante interessado. A Terracap procedeu a novo pregão em 23/03/2015, quando compareceu apenas a empresa AMIL Assistência Médica Internacional S/A. Essa licitação foi homologada pela Diretoria Colegiada e assinado o contrato de prestação de Serviços nº 04/2015.

O contrato foi assinado, em 01/04/2015, com a empresa AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, com vigência de 24 (vinte e quatro meses), podendo ser prorrogado conforme artigo nº 57, inciso II, da Lei nº 5.666/1993. O objeto do contrato constitui na prestação de serviços privados especializados, em âmbito nacional, de assistência à saúde, médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, para os empregados ativos, inativos e seus dependentes legais, nos termos da Lei nº 9.658/98 e respectivas resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

O valor do contrato é de R\$ 56.625.287,76 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos). O desembolso da Terracap, até o mês de agosto de 2016, é de R\$ 25.996.650,87 (vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil e seiscentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos).

São beneficiadas, aproximadamente, 2.100 (duas mil e cem) pessoas.

III – PLANEJAMENTO

A elaboração do plano de Auditoria considerou o contrato firmado entre a TERRACAP e a empresa AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A. O objeto do trabalho foi verificar o cumprimento e a regularidade da execução do contrato de prestação de serviços médicos aos empregados.

O desenvolvimento da auditoria ocorreu no Núcleo de Benefícios, pertencente à Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão e de Administração de Pessoas. O núcleo trabalha diretamente com a AMIL, administrando o relacionamento dos empregados com a empresa contratada. O Chefe do núcleo é o executor do contrato, conforme Portaria nº 165/2015-PRESI. Foram analisados os processos de contratação (111.002.218/2014) e o processo de pagamento (111.001.038/2015). Foram utilizadas algumas técnicas de auditoria tais como: análise documental, entrevistas, correlações dos dados obtidos e indagações escritas e orais.

No processo de contratação consta o projeto básico, o edital de licitação e o contrato devidamente assinado com a empresa contratada. No processo de pagamento estão contidos todos os pagamentos realizados, com toda a documentação referente aos mesmos.


PROBLEMA FOCAL:

O Contrato firmado entre a TERRACAP e a empresa AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. vem sendo executado e fiscalizado adequadamente, de forma a cumprir os requisitos do edital e as previsões contratuais?

APF

\\terracapnet\arquivos\diad_Documentos\2015\RELATORIO\REL0002-15

SAM – BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE – BRASÍLIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br. – Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONE: (61) 3342-2020 – FAX: (61) 3344-1725 – CGC Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20


Página 5 de 36

IV – DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

4.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

A empresa responsável pela execução dos serviços cumpre as obrigações definidas nos instrumentos contratuais (Projeto Básico e Contrato)?

Manchete

Não existe controle estruturado para monitoramento da qualidade do serviço prestado pela empresa contratada, AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

Fato

A empresa vencedora da licitação e contratada para prestação de serviços de assistência médica foi a AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.. A contratação se deu no Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2015, assinado em 01 de abril de 2015. A vigência do contrato foi estabelecida em 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura, ou seja, 01 de abril de 2015.

As obrigações da empresa contratada estão previstas na Cláusula Segunda do Contrato e são as seguintes:

- a) **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Licitação, nos termos do artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações assumidas na execução deste contrato.**

- b) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.
- c) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.
- d) Cumprir fielmente as condições e prazos do Contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

As condições de habilitação da empresa contratada foram analisadas e aprovadas pela Comissão que procedeu a licitação.

Quando dos pagamentos das faturas da empresa pela prestação de serviço, são exigidos a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto na Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro. O executor do contrato e a unidade NUCOR, que realiza a liquidação da despesa, conferem a regularidade da empresa por meio das certidões negativas.

As faturas apresentadas pela AMIL são recebidas pelo NUBEN, onde são analisadas, atestadas e encaminhadas para pagamento ao setor financeiro da empresa. A análise abrange os aspectos financeiros das faturas. Todas as faturas apresentadas foram devidamente atestadas, no entanto não se faz nenhum relato sobre a qualidade dos serviços prestados.

Consta no projeto básico a obrigatoriedade da AMIL em atender a demanda dos participantes, para consulta e exames complementares, em um prazo determinado por

número de dias. Encontramos, apenas, uma notificação a AMIL, feita pelo executor, por descumprimento do contrato, quanto aos serviços prestados.

Verificou-se que houve por parte do Executor do Contrato, matrícula nº 2104, a NOTIFICAÇÃO Nº 01/2015 à AMIL pelo descumprimento do contrato. O caso refere-se ao atendimento insatisfatório de uma beneficiária, internada em hospital conveniado. A AMIL respondeu a notificação, apresentando suas justificativas. O assunto não teve mais desdobramentos, registrando que empregada veio a falecer.

Também, consta do projeto básico a obrigação da empresa contratada em fazer o reembolso ao titular e seus dependentes, das despesas feitas pelos titulares em serviços sem atendimento da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta dias) da solicitação. Essa situação carece de apreciação por parte da NUBEN ou do executor.

Cabe ressaltar o Memorando nº 0098/2015-NUBEN, fls. 587, do processo nº 111.002.218/2014, onde são relatados alguns casos de falta de atendimento aos beneficiários. A motivação deste memorando foi a solicitação do NUBEN para disponibilização de advogados para questionar na justiça o direito do empregado ao atendimento. A GEREH respondeu ao núcleo dizendo da impossibilidade legal da disponibilização de advogados da empresa aos empregados, mas sugerindo a formalização pelo executor junto à operadora, das situações que surgirem, e caso não haja atendimento, levar o caso ao jurídico da Terracap para as providências.

A Terracap contrata a empresa para prestação de serviços médicos, mas os usuários do contrato e beneficiados são os empregados. Eles que usam o serviço médico quando precisam, são os que podem avaliar, em caráter primário, o serviço prestado. O executor atesta a disponibilização do serviço aos empregados. No caso, como o executor é o chefe do setor de benefícios, o mesmo acompanha, no dia a dia, as situações conflitantes dos empregados com a operadora que chegam até o setor.

A empresa não dispõe de controle estruturado para monitoramento da qualidade dos serviços prestados pelo fornecedor, onde se possa, no mínimo, ser registrado tanto as

reclamações como os elogios dos usuários do plano de saúde, bem como a realização de pesquisas de opinião com os empregados.

O NUBEN, e o próprio executor do contrato, recebem reclamações dos empregados sobre os serviços médicos. Essas reclamações são recebidas verbalmente e encaminhadas a AMIL, por e-mail ou verbalmente. Não são formalizadas e não ficam nenhum registro das mesmas.

O relatório do executor do contrato não contempla comentários sobre a qualidade dos serviços, enfocando apenas o aspecto quantitativo do mesmo.

Faz-se necessário a formalização das reclamações dos empregados, bem como do resultado destas reclamações, para que se possa ter subsídios para avaliação do desempenho e a qualidade dos serviços prestados.

O NUBEN deveria desenvolver, periodicamente, pesquisa entre os empregados sobre atendimento da demanda dos usuários pelo plano de saúde. Dessa forma, poderia ter conhecimento da qualidade dos serviços prestados pela AMIL.

MANIFESTAÇÃO DA GEREH:


“R.: hoje a atuação do executor é reativa e realizada por meio do formulário existente no NUBEN para reclamação/sugestão. Todas as questões encaminhadas são tratadas e é dado o feedback para o empregado participante do plano de saúde.”

ANÁLISE DA DIAUD

A GEREH informa que as reclamações/sugestões dos usuários do Plano de Saúde estão sendo formalizadas em formulário próprio, disponível aos empregados no NUBEN.

APF

\\terracapnet\arquivos\diaud_Documentos\2015\RELATORIO\REL0002-15


Página 9 de 36

SAM – BLOCO “F” EDIFÍCIO SEDE – BRASÍLIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br. – Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONE: (61) 3342-2020 – FAX: (61) 3344-1725 – CGC Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20

Nossa sugestão é para a consolidação periódica das reclamações/sugestões em um documento, sem identificação das pessoas, a ser disponibilizado para administração da empresa e outros interessados.

RECOMENDAÇÃO À DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAS - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Desenvolver controles estruturados para avaliação e monitoramento da qualidade do serviço prestado pela AMIL, mediante registro de opiniões dos usuários do plano de saúde, bem como promovendo pesquisas de satisfação dos empregados com o Plano.

4.2 – INFORMAÇÃO 01

As especificações estabelecidas no Projeto Básico estão adequadas e atendem as necessidades previstas para a Administração?

A contratação do Plano de Saúde tem o objetivo de atender aos empregados. É um benefício que é negociado entre a empresa e os empregados no âmbito do Acordo Coletivo de Trabalho. Assim, a empresa procura prever no Projeto Básico, que servirá de base para a contratação, os anseios e expectativas dos empregados.

Anteriormente a elaboração do Projeto Básico, os empregados realizaram Assembléia para discutir a nova licitação do plano de saúde. O resultado desta Assembléia, constante do processo de licitação, foi encaminhado, formalmente, pelo Sindicato dos empregados à direção da empresa.

Observa-se que, às vezes, as reivindicações extrapolam ao previsto na licitação. Mas é preciso ser considerado, que a ampliação dos serviços leva ao aumento do custo do plano e pode até inviabilizar a licitação. Como no mercado são poucas as empresas que prestam este serviço, faz se necessário compatibilizar as práticas do mercado com as vontades dos empregados.

A administração da empresa busca desenvolver o Projeto Básico atendendo aos anseios dos empregados, levando em consideração o custo do serviço e a capacidade da empresa em assumir o custo do benefício. Existe uma realidade no mercado de assistência médica em que poucas empresas atuam. Algumas empresas não atuam no segmento das empresas públicas. Ainda no mercado existem restrições na contratação de serviços médicos para as pessoas mais idosas.

O Projeto Básico foi aprovado pela Diretoria de Gestão Administrativa e de Pessoas - DIGAP, conforme despacho, às fls. 277, do processo de contratação.

4.3 – INFORMAÇÃO 02

O Contrato está sendo adequadamente fiscalizado pela Administração?

O acompanhamento e fiscalização do contrato são realizados pelo executor de contrato. No atual contrato o executor é o Chefe da Seção de Benefícios – NUBEN, matrícula nº 2104-0, designado pela Portaria nº 165/2015-PRESI.

A emissão e o atesto das faturas mensais observam determinados procedimentos, aqui relatados. Inicialmente, a AMIL encaminha relação com todos os beneficiários atendidos pelo plano da saúde. O NUBEN com esta listagem faz o cruzamento com os dados do cadastro do plano de saúde, por meio do sistema de processamento de dados. As inconsistências apuradas são analisadas e esclarecidas. Após esta conferência, a AMIL emite as faturas que são devidamente analisadas e atestadas pelo executor.

Os relatórios do executor sobre o acompanhamento da execução do contrato são feitos após a emissão das faturas e abordam os aspectos quantitativos e financeiros do contrato. Não encontramos relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados.

Apenas um relato do executor, sobre qualidade do atendimento, foi encontrado. Refere-se a uma notificação à AMIL, por descumprimento do contrato, e um memorando focalizando alguns atendimentos deficientes, já descritos no presente relatório.

Os aposentados vinculados ao plano de saúde, tanto os pertencentes à FUNTERRA como os individuais, pagam integralmente o valor da AMIL. O controle do pagamento e da vinculação ao plano é feito pelo NUBEN. Os aposentados recolhem à Terracap, o valor individual de cada um.

No acompanhamento do contrato deve ser ressaltado a falta de controle da qualidade do serviço prestado, conforme item 4.1 deste relatório

4.4 – QUESTÃO DE AUDITORIA 2

Os empregados e dependentes preenchem os requisitos de enquadramento no Plano?

Manchete

Falta de documentos nas pastas dos empregados e cadastramento irregular de dependente.

Fato



Foi levantado todos os beneficiários do plano de saúde e de posse desta relação selecionou-se, aleatoriamente, 20 empregados. Também, foram selecionados os 10 empregados que mais oneram o plano de saúde. Esse total de 30 empregados tiveram suas pastas funcionais requisitadas.

Em seguida, foram analisadas as 30 pastas funcionais quanto a regularidade na vinculação ao plano de saúde, verificando as certidões de nascimento, as declarações de convivência, as certidões de casamento, dependentes na declaração de imposto de renda e declaração de faculdade.

As ocorrências detectadas são as seguintes:

- a) Na pasta do empregado matrícula nº 1132-0 não encontramos certidão de casamento e nem declaração de convivência, embora tenha uma pessoa cadastrada como esposa gozando do benefício.
- b) Na pasta do empregado matrícula 1857-0 não encontramos cópia da declaração de imposto de renda, referentes aos dependentes, comprovando a dependência do pai ou mãe, que goza do benefício.
- c) Foi detectado o registro indevido no plano de saúde de ex-conjuge do empregado, matrícula nº 1857-0.

MANIFESTAÇÃO DA GEREH:

“R.: Informamos que o NUBEN já foi demandado para que providencie a regularização das pastas funcionais dos empregados matrícula 1.132-0 e 1.857-0.”

ANÁLISE DA DIAUD



A GEREH informa que o NUBEN irá providenciar a regularização das pastas funcionais dos empregados citados no relatório de auditoria.

A DIAUD em futuros trabalhos na área de recursos humanos poderá fazer novas inspeções nas pastas funcionais dos empregados para verificação da regularização das mesmas.

RECOMENDAÇÃO À DIGAP/GEREH

- a) Verificar a adequabilidade da documentação nas pastas funcionais dos empregados, no sentido de conter as devidas comprovações para fins de concessão do benefício.
- b) Em relação aos empregados matrículas 1132-0 e 1857-0 e adotar as medidas de correção necessárias.

4.5 – INFORMAÇÃO 03

O pagamento dos valores contratados está sendo realizado de acordo com a legislação e o instrumento contratual?

As faturas da AMIL referentes ao contrato do Plano de Saúde são analisadas e atestadas pelo executor, que no momento é o próprio chefe do Núcleo de Benefícios – NUBEN. As faturas são acompanhadas pela relação de todos os participantes vinculados ao plano, tanto os titulares como os dependentes. Antes da emissão das faturas a AMIL encaminha relação com os participantes do plano. O NUBEN, por meio do sistema eletrônico existente na Terracap, confronta a relação com o cadastro da TERRACAP. As

inconsistências registradas são analisadas e esclarecidas. Somente, após esta conferência as faturas são emitidas de forma definitiva.

Após o atesto das faturas, as mesmas são remetidas ao NUCOR onde é feito a liquidação da despesa e verificado as certidões negativas. A NUGEF providência o repasse dos recursos financeiros ao interessado.

Para conhecimento do valor mensal do contrato, elaboramos o quadro abaixo:

PAGAMENTOS À AMIL - CONTRATO DO PLANO DE SAÚDE			
MÊS	CUSTO TERRACAP	CONTRIBUIÇÃO EMPREGADO	APOSENTADOS
ABRIL/2015	1.758.366,94	351.638,25	93.438,73
MAIO/2015	1.749.768,32	343.924,64	103.247,06
JUNHO/2015	1.768.256,04	340.480,36	87.771,54
JULHO/2015	1.757.167,26	335.285,94	86.755,63
AGOSTO/2015	1.742.492,33	333.344,25	82.493,00
SETEMBRO/2015	1.744.810,09	331.081,06	74.752,76

- Os aposentados pagam o valor integral do plano de saúde.

Os valores individuais das cotas parte da empresa e do empregado serão apresentados no item seguinte.

O Projeto Básico, em seu item 9, prevê o encaminhamento à Terracap pela contratada de relatórios detalhados das despesas realizadas por conta do contrato, visando acompanhar, até mesmo auditando, as despesas realizadas por conta do mesmo.

Também, no Projeto Básico, foi previsto em seu item 11, a possibilidade de reajuste anual com base na variação do IPCA. Além deste reajuste pela inflação, o contrato estabelece o reajuste técnico, ou por sinistralidade, que poderá ser aplicado caso a sinistralidade calculada seja menor que 75% (setenta e cinco por cento) ou maior que 80% (oitenta por cento).

O índice de sinistralidade calculado e informado pela AMIL para o contrato em vigência conforme correspondência da empresa, constante no processo de contratação, está exposto abaixo.

MÊS	INDICE %
ABRIL/2015	56
MAIO/2015	28
JUNHO/2015	47
JULHO/2015	42
AGOSTO/2015	40
SETEMBRO/2015	57

Como pode ser visto o índice se apresenta menor que 75% e deverá ser levado em conta no momento do reajuste do contrato, observando, especialmente, o item 11.1.2 do Projeto Básico. A receita do contrato está sendo suficiente para cobrir as despesas médicas com os participantes, deixando uma margem positiva para a operadora.

4.6 – QUESTÃO DE AUDITORIA 3

Estão sendo adequadamente pagos e descontados a cota parte do empregado e do empregador?

Os valores cobrados pela AMIL, por faixa etária, atualmente em vigor, são os seguintes:

TABELA PLANO DE SAÚDE – A partir de 01/04/2015 - PLANO BLUE 500

Faixa etária	Valor R\$
0 a 18	322,51
19 a 23	370,89
24 a 28	519,24
29 a 33	623,09
34 a 38	716,55
39 a 43	723,71
44 a 48	790,15
49 a 53	1.011,39

54 a 58	1.506,97
59 ...	1.935,06

O valor descontado dos empregados, por faixa etária, que vigorava até 31 de outubro de 2015, eram os seguintes:

TABELA DE DESCONTO COM SUBSIDIO - CONFORME ACT 2013/2015

Remuneração do Empregado R\$	Valor do Desconto R\$
Até 6.000,00	35,00
De 6.000,01 a 12.000,00	70,00
De 12.000,01 a 18.000,00	105,00
Acima de 18.000,00	140,00

A partir de 01 de novembro de 2015, com a entrada em vigor do Termo de Acordo Coletivo ACT 2015/2016, os valores foram alterados para as seguintes tabelas:

ACORDO COLETIVO 2015/2016					
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE					
REMUNERAÇÃO	Ate 3,5 mil	De 3,5 a 6 mil	De 6 a 9 mil	De 9 a 12 mil	De 12 a 15 mil
FAIXA ETARIA	Valor Desconto	Valor Desconto	Valor Desconto	Valor Desconto	Valor Desconto
00 a 18	22,98	30,64	38,30	53,62	68,94
19 a 23	26,43	35,23	44,04	61,66	79,28
24 a 28	37,00	49,33	61,56	86,32	110,99
29 a 33	44,40	59,19	73,99	103,59	133,19
34 a 38	51,05	68,07	85,09	119,13	153,16
39 a 43	51,56	68,75	85,94	120,32	154,69
44 a 48	56,30	75,06	93,83	131,36	168,69
49 a 53	68,27	91,03	113,78	159,29	204,81
54 a 58	96,07	128,09	160,12	224,16	288,21
Acima de 58	101,59	135,45	169,32	237,04	304,77

ACORDO COLETIVO 2015/2016
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE

REMUNERAÇÃO	De 15 a 18 mil	De 18 a 21 mil	De 21 a 24 mil	De 24 a 27 mil	De 27 a 30 mil	Acima 30 m
FAIXA ETARIA	Valor Desconto	Valor Desconto	Valor Desconto	Valor Desconto	Valor Desconto	Valor Desconto
00 a 18	84,26	99,57	114,89	130,21	145,53	153,1
19 a 23	96,90	114,51	132,13	149,75	167,36	176,1
24 a 28	135,65	160,32	184,98	209,64	234,31	246,6
29 a 33	162,78	192,38	221,98	251,57	281,17	295,9
34 a 38	187,20	221,23	255,27	289,31	323,34	340,3
39 a 43	189,07	223,45	257,82	292,20	326,57	343,7
44 a 48	206,43	243,96	281,49	319,02	356,56	375,3
49 a 53	250,32	295,83	342,34	386,86	432,37	455,1
54 a 58	352,25	416,30	480,35	544,39	608,44	640,4
Acima de 58	372,50	440,22	507,95	575,68	642,40	677,2

Como pode ser visto, a partir de novembro/2015, houve um aumento substancial da contribuição dos empregados para custeio do plano de saúde, diminuindo o custo do plano de saúde para a Terracap. Essa mudança nos valores de contribuição dos empregados foi negociada no âmbito do Acordo Coletivo de Trabalho.

Anteriormente, a contribuição dos empregados era em função apenas da remuneração dos mesmos. Na nova tabela a contribuição do empregado é calculada em função da idade e da remuneração do participante, como é a cobrança do valor pela AMIL.

Com base nos relatórios de setembro de 2015, foi feita algumas simulações da cobrança do valor pela AMIL, de forma individual, e do desconto da contribuição dos empregados para custeio do plano de saúde. Não foram verificadas as impropriedades nos valores cobrados.

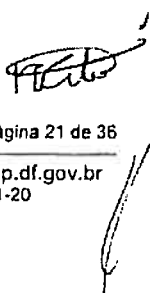
Observou-se que os pais dos empregados, que são dependentes e gozam de benefício, oneram bastante o plano, pois os mesmos possuem idade avançada, portanto com um custo elevado e os empregados, em certos casos quando o empregado possui um salário baixo, contribuem com um valor pequeno.

FATO

Estão sendo adequadamente descontados a cota parte dos empregados requisitados?

MANCHETE

A contribuição para o Plano de Saúde dos servidores requisitados incide apenas sobre o salário percebido diretamente da Terracap.



Foi observado, que os empregados requisitados de outros órgãos e inscritos no Plano de Saúde, contribuem apenas com base no salário da Terracap. Não integra o cálculo o valor do salário recebido no órgão de origem.

A grande maioria dos servidores requisitados, recebe o salário da Terracap e o salário no órgão de origem. Sendo que este valor pago pelo órgão originário é, integralmente, ressarcido pela Terracap. O custo deste servidor para empresa compreende, o valor pago pela empresa e o ressarcimento do valor percebido pelo mesmo na origem.

A discrepância desta situação é o fato do servidor estar contribuindo apenas com uma fonte dos seus salários, no caso a Terracap, quando o mesmo tem duas fontes para recebimento dos salários, a Terracap e o órgão de origem.

Como exemplo podemos citar o empregado de matrícula 2537-2, requisitado da Secretaria de Fazenda do GDF. No mês de setembro de 2015, o mesmo contribuiu para o Plano de Saúde, com o valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Se fosse considerado as duas fontes de salário a contribuição seria de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). No mês de dezembro de 2015 a contribuição foi de R\$ 204,81 (duzentos e quatro reais e oitenta e um centavo), e seria de R\$ 432,37 (quatrocentos e trinta dois reais e trinta e sete centavos), somando as duas fontes de salário.

Essa situação foi colocada, por meio da OS nº 12/2016, junto à Gerência de Recursos Humanos. A gerência confirmou o procedimento adotado, alegando que o Acordo Coletivo e a norma de Concessão do Benefício Plano de Saúde, não estabelece nenhuma condição para o desconto dos empregados requisitados.

A Gerência de Recursos Humanos entende que para a cobrança do desconto considerando as duas fontes de salário, será necessário submeter a matéria à Direção da empresa e incluir no próximo acordo coletivo.

MANIFESTAÇÃO DA GEREH:

“Foi encaminhada consulta a ACJUR, por meio do Memorando 134/2016-GEREH com relação ao enquadramento na Tabela de desconto do plano de saúde, dos empregados requisitados de outro órgãos.”

Posteriormente, a GEREH encaminhou a resposta da ACJUR exposta no Despacho nº 1309/2016-ACJUR, opinando:

“...quanto ao mérito, que os valores recebidos pelos empregados dos seus órgãos/empresas de origem não possuem relação com a TERRACAP, pois não decorrem do contrato de trabalho firmado neste âmbito na forma do artigo 457 da CLT, modo pelo qual não devem ser considerados para fins da tabela de contrapartida prevista na Cláusula Décima Sétima do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016.”

ANÁLISE DA DIAUD

A DIAUD considera que o servidor requisitado mantém seu vínculo de origem, presta serviços em outro local e recebe sua remuneração de duas fontes sendo uma da Terracap, onde executa suas atividades, e a outra do órgão de origem. Este, por sua vez, será ressarcido pela Terracap dos valores dispendidos com o servidor cedido.

Nesse sentido, entendemos razoável a proposta e mantemos a presente ressalva.

RECOMENDAÇÃO À GEREH

Analisar a oportunidade e conveniência de incluir, na norma do plano de saúde, de dispositivo prevendo a contribuição dos empregados requisitados incidindo sobre o salário recebido da Terracap e do órgão de origem.

4.7 – INFORMAÇÃO 04

A solução adotada para contratação dos serviços de assistência médica foi a mais vantajosa para a Administração?

O benefício do plano de saúde fornecido pela Terracap aos seus empregados é atualmente, fruto da negociação no Acordo Coletivo de Trabalho. O benefício na empresa é bastante antigo. No início o benefício era administrado pela associação dos empregados, mediante repasse de recursos financeiros da empresa a entidade. Depois para obedecer a lei das licitações, a empresa passou a contratação de empresas especializadas, por meio de licitação.

Existe um item do Acordo Coletivo de Trabalho específico sobre o benefício. Qualquer alteração na forma de concessão do benefício envolve uma negociação com o empregados.

Pode ser visto no processo de contratação que houve uma grande dificuldade na contratação da AMIL. Na primeira licitação não compareceu nenhum concorrente. Na segunda licitação apenas a AMIL apresentou proposta.

Segundo informações constantes do processo, o número de empresas existente no mercado que atendem ao serviço demandado pela Terracap é bastante reduzido. Algumas empresas não trabalham com entidades públicas devido as exigências da lei de

licitações. Outras empresas dispõem de serviços em poucas localidades, não atendendo as necessidades da Terracap, que exige atendimento em todo o Brasil.

As dificuldades para contratação do plano de saúde já foram expostas aos órgãos superiores por meio de correspondência do NUBEN. O SINDSER, também, solicitou estudos com vista manutenção do benefício aos empregados. A Presidência tomando conhecimento desta demanda do SINDSER e da área de recursos humanos determinou a criação de grupo de trabalho com o objetivo de encontrar/propor alternativas de redução de custo do Plano de Saúde. Foi criado Grupo de Trabalho por meio da Portaria nº 236/2015-PRESI, de 25 de junho de 2015, processo nº 111.001.162/2015.

Segundo informação constante no despacho nº 237/2016- GEREH da Gerência de Recursos Humanos, o grupo de trabalho vem desenvolvendo estudos sobre as alternativas de prestação de serviços médicos aos empregados e dependentes.

A primeira alternativa, encaminhada pela Terracap, apresentada aos empregados foi o reembolso de valores dos custos de plano de saúde contratados diretamente pelos empregados. Na Assembleia dos trabalhadores, que discutiu o assunto, a mesma foi descartada.

Outra alternativa estudada pelo grupo foi a autogestão da assistência médica. Ela poderia ser estabelecida das seguintes maneiras:

- 1 – autogestão por meio da área de recursos humanos da empresa, ou seja, diretamente pela empresa.
- 2 – autogestão por meio da associação dos empregados da empresa.
- 3 – por meio de contratação direta de entidade que já pratica gestão de planos de saúde (ex: GEAP, ASSEFAZ).

Essas alternativas precisam de uma avaliação de custo-benefício e confrontadas entre si, no objetivo de se buscar a melhor solução para os empregados e empresa.

4.8 – QUESTÃO DE AUDITORIA 4

Os participantes do plano de saúde da Terracap recebem benefício da mesma natureza em outra entidade pública?

Manchete

Empregados e dependentes da Terracap recebem benefício de outras entidades públicas.

FATO

Com o objetivo de avaliar o cadastro dos participantes do Plano de Saúde, solicitamos à Controladoria-Geral do Distrito Federal o cruzamento dos dados existentes na Terracap com os dados na base da RAIS, Sistema de Saúde e Óbitos e SIGRH.

Dois dependentes surgiram do cruzamento de dados com a RAIS, identificando que os mesmos recebem rendimentos de outras fontes. Os dois estão inseridos na declaração de imposto de renda dos titulares, como dependentes. Um deles está cadastrado como filha, no entanto segundo documentação na pasta funcional, a mesma é "enteada" sem ter nenhum documento que comprove a vinculação com o titular. O outro cadastrado como filha, na realidade é esposa do titular. Foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 10, com solicitação para regularização dos dois casos. Em resposta o NUREH, no despacho nº 0008/2016-NUREH, se comprometeu em notificar os empregados e realizar a atualização cadastral.

Em futuros trabalhos a DIAUD poderá verificar a regularidade do cadastro de titulares e dependentes do benefício da Assistência Médica.

No cruzamento dos dados com o cadastro de Funcionários do GDF detectamos que participantes, tanto titular como dependente, do plano de saúde, também, recebem o auxílio saúde no GDF. Foi elaborada a Solicitação de Auditoria nº 08, relacionando todos os casos, envolvendo titular e dependente, e encaminhada à DIGAP/GEREH, para regularização da situação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Os casos levantados são os seguintes:

Ano Mês (Fotografia)	Servidor	CRE	Órgão	Cargo	Data Nascimento	Rendimentos e Descontos	Matric. Titular	
201511	A. R. M.	6f	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER DF	PROF	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	1/26/1974 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	2475
201511d	A. C. R. DA S.	5d	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER DF	PROF	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	1/30/1971 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	619
201511	A. F. P.	1f	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER DF	PROF	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	7/31/1957 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	2119
201511	A. A. S. R.	8f	SECRETARIA DE EDUCACAO TEMPORARIO	CONTEMP	CONTRATO TEMPORARIO	10/16/1972 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	1786
201511	A. A. DE L. S.	2d	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER DF	PROF	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	3/12/1962 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	1181
201511	A. DE A. R. V.	2c	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER DF	PROF	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	2/16/1962 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	2637
201511	A. M. A. G.	2f	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER DF	PROF	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	3/26/1948 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	635
201511	C. R. DE S. L. R.	7f	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER DF	PROF	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	1/9/1976 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	2454
201511	C. S. F.	6d	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER DF	PROF	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	3/9/1975 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	2442
201511	D. DE O. L. R.	8c	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER DF	ORIEN	PEDAGOGO - ORIENT EDUC.	4/17/1976 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	2394
201511	D. S. L.	2f	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER DF	ORIEN	PEDAGOGO - ORIENT EDUC.	5/29/1963 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	545

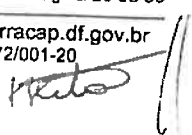
201511	E. M. S.	120	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,ESPORTE E LAZER DF	PROF	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	8/21/1955 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	696
201511	F. M. T. D. M.	874	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,ESPORTE E LAZER DF	PROF	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	6/24/1979 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	2094
201511	G. T. R.	578	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,ESPORTE E LAZER DF	PROF	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	11/22/1972 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	2252
201511	I. R. M. DE A.	466	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,ESPORTE E LAZER DF	PROF	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	2/23/1948 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	831
201511	I. C. L. C.	186	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,ESPORTE E LAZER DF	PROF	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	6/26/1950 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	2528
201511	J. H. M. DE S.	816	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,ESPORTE E LAZER DF	PROF	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	5/4/1977 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	2346
201511	J. F. M. L.	616	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,ESPORTE E LAZER DF	ORIENT	PEDAGOGO - ORIENT EDUC.	2/2/1973 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	1872
201511	J. F. DE A. C.	42	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,ESPORTE E LAZER DF	PROF	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	11/24/1967 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	2504
201511	J. P. DE M. M.	93	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,ESPORTE E LAZER DF	ORIENT	PEDAGOGO - ORIENT EDUC.	8/15/1983 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	2405
201511	L. DE F. P. M.	20	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,ESPORTE E LAZER DF	PROF	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	1/5/1954 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	2303
201511	L. DE O. M.	60	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,ESPORTE E LAZER DF	PROF	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	10/18/1972 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	2077
201511	M. D. N. F.	76	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,ESPORTE E LAZER DF	PROF	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	11/2/1976 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	1756
201511	M. A. M. S. DOS S.	24	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,ESPORTE E LAZER DF	PROF	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	9/10/1961 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	1767
201511	M. I. DOS S. M. T.	57	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,ESPORTE E LAZER DF	PROF	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	9/1/1965 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	2259
201511	M. Z. F. F.	82	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,ESPORTE E LAZER DF	PROF	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	12/7/1976 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	2459
201511	M. M. V. DE M. X.	50	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO TEMPORARIO	CONTEMP	CONTRATO TEMPORARIO	9/10/1971 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	2137
201511	M. X. F.	95	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,ESPORTE E LAZER DF	PROF	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	3/25/1983 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	1661
201511	M. M. E. R.	27	SECRETARIA DE ESTADO DE	PROF	PROFESSOR DE EDUC.	11/7/1955 12:00:00	AUXILIO SAUDE	667

APF

\\terracapnet\arquivos\diad\Di

5\RELATORIO\REL0002-15

Página 28 de 36



201511	M. A. B. A.	36	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,ESPORTE E LAZER DF	PROF	BASICA	AM	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	2/18/1965 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	1014
201511	N. Q. DE O. S.	80	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,ESPORTE E LAZER DF	PROF	BASICA	AM	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	12/25/1977 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	2105
201511	N. M. A. R.	46i	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO TEMPORARIO	CONTEMP	CONTRATO TEMPORARIO	AM		10/5/1965 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	1733
201511	P. S. DE S.	79e	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,ESPORTE E LAZER DF	PROF	BASICA	AM	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	4/8/1976 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	2373
201511	R. DE C. C. C.	22c	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,ESPORTE E LAZER DF	PROF	BASICA	AM	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	2/25/1960 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	2537
201511	R. M. DOS S.	72	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO TEMPORARIO	CONTEMP	CONTRATO TEMPORARIO	AM		3/31/1984 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	2386
201511	R. S. A.	44i	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,ESPORTE E LAZER DF	PROF	BASICA	AM	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	8/26/1967 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	2607
201511	R. DE P. C. P.	36e	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,ESPORTE E LAZER DF	ORIEN	PEDAGOGO - ORIENT EDUC.	AM		10/25/1966 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	1127
201511	R. L. R. DE C.	35i	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,ESPORTE E LAZER DF	PROF	BASICA	AM	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	7/2/1966 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	789
201511	S. A. T. G.	22	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,ESPORTE E LAZER DF	PROF	BASICA	AM	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	10/4/1960 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	2581
201511	V. DA C. S. N.	49	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,ESPORTE E LAZER DF	PROF	BASICA	AM	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	7/14/1968 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	1697
201511	V. L. H.	42	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,ESPORTE E LAZER DF	PROF	BASICA	AM	PROFESSOR DE EDUC. BASICA	5/18/1950 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	814
201511	V. DE S. P. M.	21i	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO TEMPORARIO	CONTEMP	CONTRATO TEMPORARIO	AM		3/25/1985 12:00:00 AM	AUXILIO SAUDE	2372

Essa situação, em princípio, configura o recebimento de duplo benefício do poder público e está vedada conforme Lei Distrital nº 4.862, de 03 de julho de 2012, em seu parágrafo único, art. 2º, que diz:

“Art. 2º Fica criado, em caráter transitório, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir de 1º de junho de 2012, o benefício auxílio-saúde, destinado aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal ativos, inativos e pensionistas, bem como aos professores contratados temporariamente que se encontrarem em efetivo exercício.

Parágrafo Único. O auxílio-saúde não pode ser acumulado com outro benefício da mesma espécie.”

Instada à GEREH, sobre o duplo benefício, por meio da Solicitação de Auditoria nº 08, a Gerência encaminhou a solicitação de auditoria à ACJUR indagando sobre o recebimento do benefício em duplicidade. A ACJUR por meio do despacho nº 009/2016 entendeu que não há empecilho ao pagamento do benefício ao empregado por não existir vedação interna quanto a referida acumulação. A proibição existente na lei citada não alcançaria esta empresa pública.

A Controladoria Interna por meio do Ofício nº 86/2016-COINT, de 22 de fevereiro de 2016, encaminhou à Controladoria-Geral do Distrito Federal cópia do despacho da ACJUR para conhecimento e providências.

No manuseio das pastas funcionais verificamos que o Formulário para Inclusão de Dependente, que serve de base para o Cadastro do Plano de Saúde, dos empregados participantes, estão bastante defasados.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 5885/2015, recomendou à Terracap que inclua no próximo Acordo Coletivo de Trabalho, cláusula vedando a percepção simultânea do benefício do Plano de Saúde/Auxílio-Saúde, de mais de um órgão, para os empregados que estiverem em exercício em mais de um vínculo.

A citada decisão diz, textualmente:

“III – recomendar às jurisdicionadas (CAESB, CEB, BRB e TERRACAP) que: a) em face das vedações já constantes em outras normas e com o objetivo de facilitar os



trabalhos do setorial de pessoal das auditadas, nos próximos Acordos Coletivos de Trabalho, incluam/mantenha cláusulas que vedem a percepção simultânea de Auxílio-Alimentação, Plano de Saúde/Auxílio-Saúde e Auxílio-Creche/Pré-Escolar com outros benefícios concedidos com a mesma finalidade para os empregados que estiverem em exercício em mais de um vínculo, e, apenas no caso deste último benefício, deve constar também a vedação para a percepção simultânea pelos dois cônjuges, quando for o caso; b) apenas sejam aceitos, para fins de comprovação do cancelamento de pagamentos ou benefícios irregulares, declarações expedidas por entidades públicas ou cópia dos contracheques corrigidos, não bastando cópia de requerimentos ou declarações sem lastro probatório dos próprios interessados;"

MANIFESTAÇÃO DA GEREH:

"R.: Segundo o despacho 009/2016-ACJUR, até que haja vedação interna para a concessão do benefício no âmbito da TERRACAP, não há empecilho ao pagamento do plano de saúde aos empregados/dependentes beneficiados com o auxílio saúde instituído por meio da Lei Distrital nº 4.862, de 03 de julho de 2012."

ANÁLISE DA DIAUD

É do nosso entendimento que a Terracap deve seguir a orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em sua Decisão de nº 5.885/2015, e o princípio normativo da Lei Distrital nº 4862. É claro e evidente que o empregado ou servidor não pode gozar de duplo benefício custeado pelo poder público.

RECOMENDAÇÃO À DIGAP



- a - Providenciar declaração do empregado de que ele e seus dependentes não recebem benefício de auxílio saúde de outro órgão público. Esta declaração deverá ser renovada periodicamente.
- b - Alteração da norma e/ou Acordo Coletivo, inserindo dispositivo vedando a percepção pelo empregado ou dependente de outro benefício de assistência médica de entidade pública.
- c - Notificar os empregados, que recebem duplo benefício, para que façam opção por um dos benefícios.
- d - Proceder a inclusão na norma da Concessão do Benefício Plano de Saúde de mecanismo tornando obrigatório a atualização, periódica, pelos empregados dos dependentes do Plano de Saúde.
- e - Revisar o cadastro dos dependentes dos empregados, especialmente dos empregados de matrículas 612 e 1872, inscritos no Plano de Saúde, para sanar as falhas apontadas, nos termos da Solicitação de Auditoria nº 10.

V – CONCLUSÃO

O benefício de assistência médica e hospitalar oferecido aos empregados da empresa, previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, está sendo prestado pela empresa AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. É um benefício de valor material considerável, mas que tem grande importância para qualidade de vida dos empregados, representando segurança aos trabalhadores e aos seus familiares, em favor da Terracap.

Após análise da execução do contrato, apresentamos as constatações que precisam ser trabalhadas no intuito de melhorar a execução e acompanhamento do contrato. Essas constatações são as seguintes:

AUSÊNCIA DE CONTROLE ESTRUTURADO PARA MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA CONTRATADA, AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

FALTA DE DOCUMENTOS NAS PASTAS DOS EMPREGADOS E CADASTRAMENTO IRREGULAR DE DEPENDENTE.

A CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES REQUISITADOS INCIDE APENAS SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO DIRETAMENTE DA TERRACAP.

EMPREGADOS E DEPENDENTES DA TERRACAP RECEBEM O MESMO BENEFÍCIO DE OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS.

Desta forma, a partir das análises, propõe-se o estabelecimento de plano de providências, com vistas ao atendimento das seguintes recomendações:

À DIGAP:

- a) Desenvolver controles estruturados para avaliação e monitoramento da qualidade do serviço prestado pela AMIL, mediante registro de opiniões dos usuários do plano de saúde, bem como promovendo pesquisas de satisfação dos empregados com o Plano.
- b) Notificar os empregados, que recebem duplo benefício, para que façam opção por um dos benefícios.

- c) Verificar a adequabilidade da documentação nas pastas funcionais dos empregados, no sentido de conter as devidas comprovações para fins de concessão do benefício.
- d) Em relação aos empregados matrículas 1132-0 e 1857-0 adotar as medidas corretivas necessárias.
- e) Revisar o cadastro dos dependentes dos empregados, especialmente dos empregados de matrículas 612 e 1872, inscritos no Plano de Saúde, para sanar as falhas apontadas nos termos da Solicitação de Auditoria nº 10.
- f) Providenciar declaração dos empregados de que eles e seus dependentes não recebem benefício de auxílio saúde de outro órgão público. Esta declaração deverá ser renovada, periodicamente.
- g) Providenciar a inclusão na norma do plano de saúde de dispositivo prevendo a contribuição dos empregados requisitados incidindo sobre o salário recebido da Terracap e do órgão de origem.
- h) Alteração da norma e/ou Acordo Coletivo, inserindo dispositivo vedando a percepção pelo empregado ou dependente de outro benefício de assistência médica de entidade pública.
- i) Proceder a inclusão na norma da Concessão do Benefício Plano de Saúde de mecanismo tornando obrigatório a atualização, periódica, pelos empregados do cadastro dos dependentes do Plano de Saúde.

O acompanhamento da execução do contrato poderá ser melhorado com controles que evidenciem os resultados para empresa da concessão do benefício do

Plano de Saúde aos seus empregados. Os controles existentes devem ser aprimorados e atualizados, com determinada frequência, no intuito de registrar possíveis alterações nos dados dos empregados e dependentes.

O contrato vem sendo executado conforme previsto, à exceção dos pontos ressaltados no presente Relatório. As constatações apontadas denotam a necessidade de melhoria dos controles primários, sem prejuízo que a COINT e os órgãos fiscalizadores procedam novos acompanhamentos e análises da execução deste Contrato.

Com o objetivo de coibir as irregularidades e aprimorar os controles internos, no sentido de dar maior eficiência na administração da empresa, procederemos ao acompanhamento da implantação das recomendações, na medida em forem absorvidas pelas áreas responsáveis.

Brasília, 13 de dezembro de 2016.

1. De acordo.
 2. À Diretoria de Gestão Administrativa e de Pessoas – DIGAP, para as providências.
-